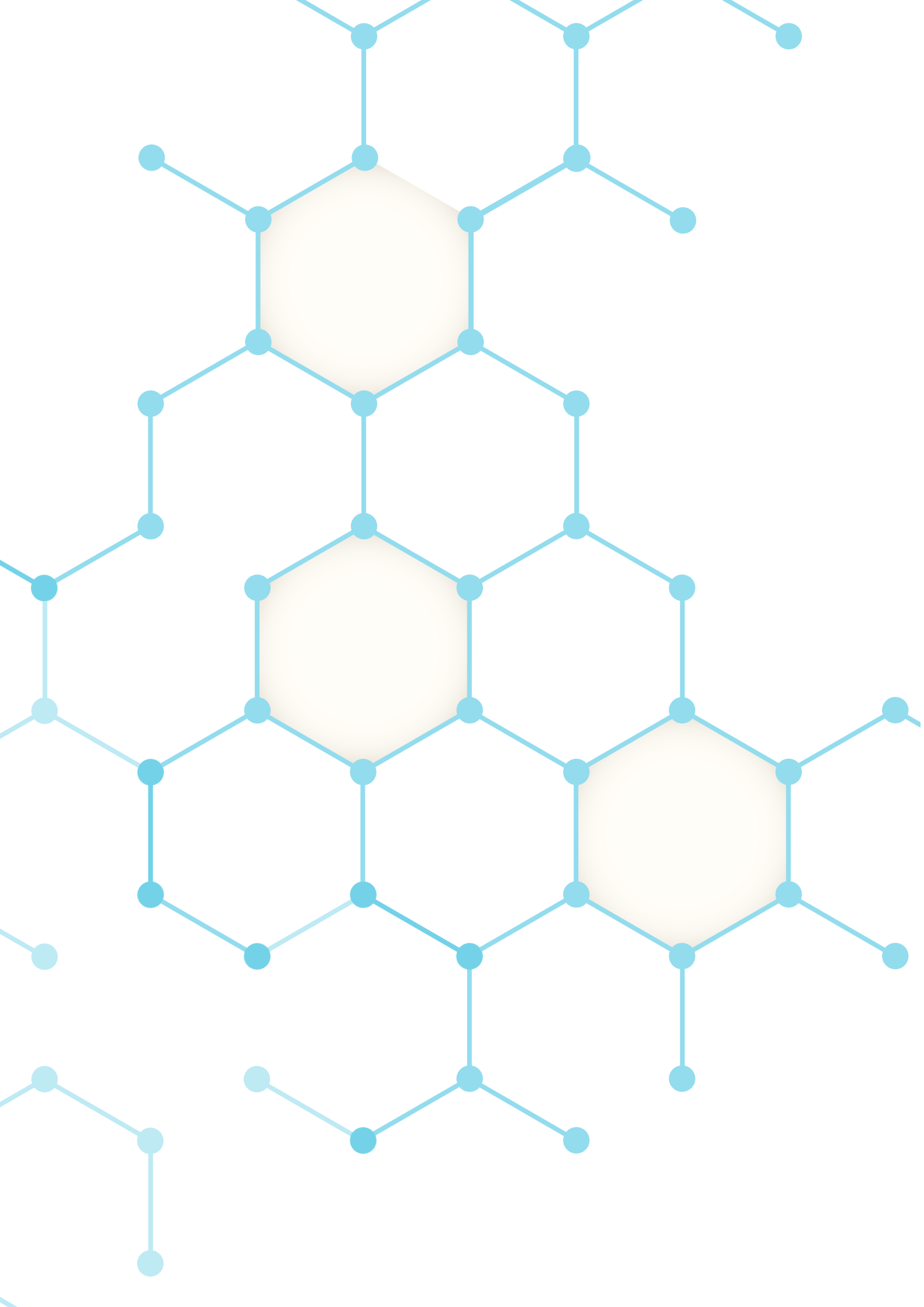


*Regulamento Interno das Residências da **ASSP***



**ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
DOS PROFESSORES**



ÍNDICE

REGULAMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS DA ASSP

ENQUADRAMENTO

- I. Identidade da Associação
- II. Objectivos da Associação
- III. Objectivos das Casas dos Professores
- IV. Legislação Aplicável
- V. Objectivos do Regulamento

CAP. I. DAS INSTALAÇÕES, SERVIÇOS PRESTADOS E ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

Secção 1ª Das instalações

- Artigo 1º Âmbito
- Artigo 2º Instalações de acomodação
- Artigo 3º Instalações para cuidados de saúde
- Artigo 4º Instalações de estimulação cognitiva e lazer
- Artigo 5º Outras instalações
- Artigo 6º Segurança

Secção 2ª Dos serviços prestados e das actividades desenvolvidas

- Artigo 7º Serviços prestados
- Artigo 8º Actividades desenvolvidas
- Artigo 9º Produtos de apoio à funcionalidade e autonomia

CAP. II. DO FUNCIONAMENTO

Secção 1ª Dos horários e procedimentos

- Artigo 10º Horários
- Artigo 11º Visitas
- Artigo 12º Refeições
- Artigo 13º Cuidados de higiene e conforto
- Artigo 14º Tratamento de roupas
- Artigo 15º Saídas e ausências
- Artigo 16º Objectos de valor

Secção 2ª Das mensalidades e pagamentos

- Artigo 17º Mensalidades
- Artigo 18º Pagamento de serviços extras

CAP. III. DOS RESIDENTES

Secção 1ª Das categorias

- Artigo 19º Categorias

Secção 2ª Da candidatura e admissão dos residentes permanentes

- Artigo 20º Candidatura
- Artigo 21º Seriação e admissão
- Artigo 22º Contrato de alojamento prestação de serviços
- Artigo 23º Acolhimento
- Artigo 24º Gestão de bens monetários
- Artigo 25º Processo individual

Secção 3ª Dos direitos e dos deveres

- Artigo 26º Direitos dos residentes
- Artigo 27º Deveres dos residentes
- Artigo 28º Direitos das Casas dos Professores
- Artigo 29º Deveres das Casas dos Professores

Secção 4ª Dos residentes temporários

- Artigo 30º Residentes temporários

Secção 5ª Das reclamações e ocorrências

- Artigo 31º Livro de reclamações
- Artigo 32º Livro de registo de ocorrências

CAP. IV. DOS RECURSOS

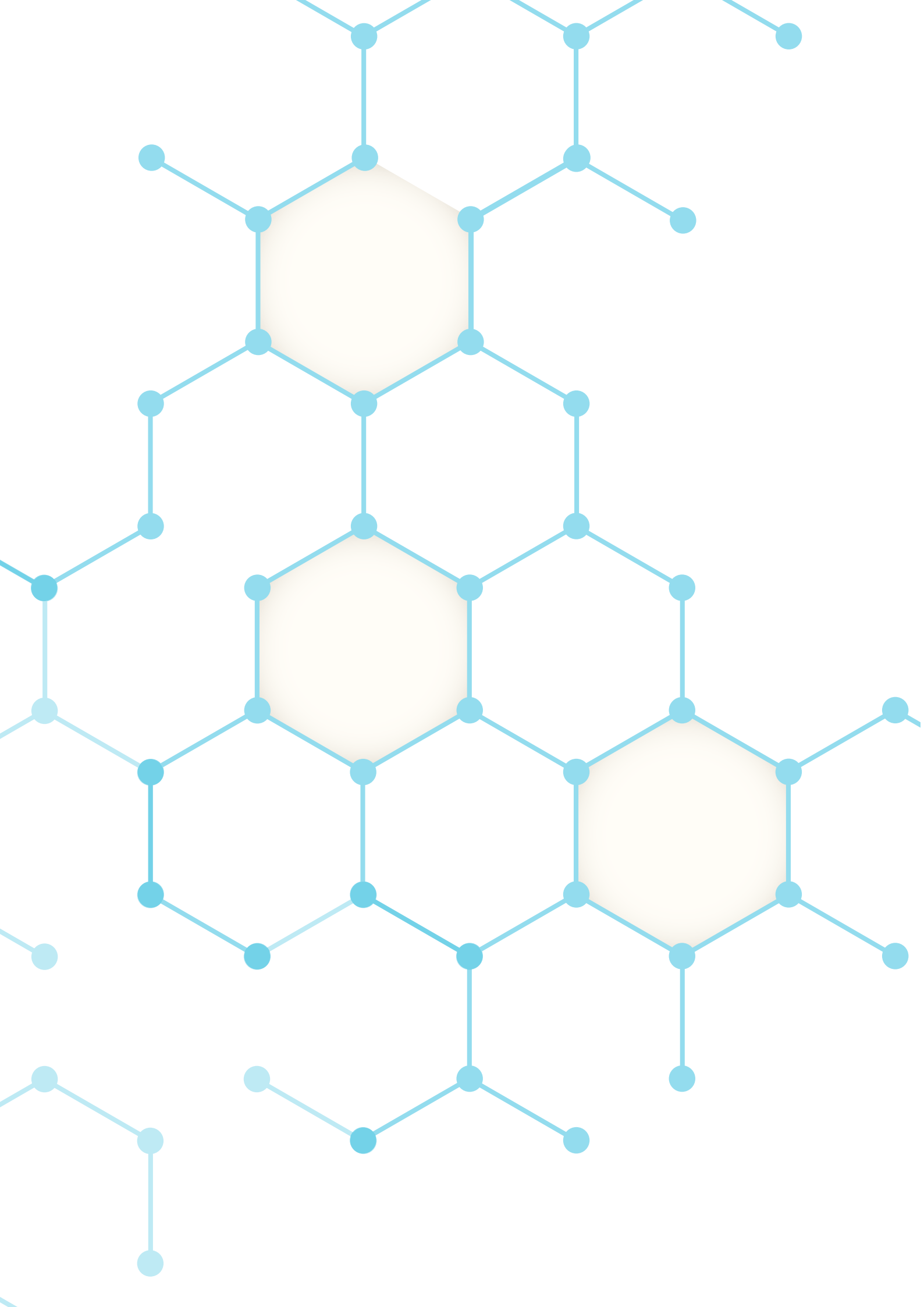
- Artigo 33º Pessoal
- Artigo 34º Direcção Técnica

CAP. V. DO CONTRATO

- Artigo 35º Vigência do contrato
- Artigo 36º Denúncia do contrato
- Artigo 37º Óbito

CAP. VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 38º Revisão do Regulamento
- Artigo 39º Entrada em Vigor
- Artigo 40º Integração de lacunas
- Artigo 41º Aprovação



I. Identidade da Associação

1. A Associação de Solidariedade Social dos Professores A.S.S.P., referida neste Estatuto pela sigla ASSP ou apenas por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, criada por escritura pública, publicada na III Série do Diário da República, n.º 116, de 21 de Maio de 1981.
2. A qualidade de pessoa colectiva está-lhe expressamente assegurada pela inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, sob o n.º 501 406 336.
3. A designação de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) está-lhe reconhecida pela inscrição na Direcção-Geral da Segurança Social, sob o n.º 29/83.
4. A ASSP está inscrita na Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), através da União Distrital das IPSS de Lisboa, com o número 11-06-0315.
5. A ASSP é uma pessoa colectiva de utilidade pública, de acordo com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro.
6. A ASSP é de âmbito territorial nacional e tem sede em Lisboa.

II. Objectivos da Associação

1. São objectivos da Associação, promover e desenvolver:
 - a) a protecção aos idosos e deficientes;
 - b) o apoio à família;
 - c) o apoio à infância e à juventude;
 - d) as actividades que promovam a cultura, a formação permanente e a realização pessoal;
 - e) a protecção da saúde, nomeadamente através de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
2. Para a realização dos seus objectivos, A ASSP propõe-se criar e manter as estruturas adequadas e necessárias que constituem unidades ou respostas sociais essenciais na criação de valor, designadamente:
 - a) lares
 - b) residenciais;
 - c) centros de dia, centros de noite, centros comunitários e centros de convívio;
 - d) apoio domiciliário e serviço de voluntariado social organizado;
 - e) centros clínicos;
 - f) centros/actividades de formação;
 - g) berçários, creches, infantários e jardins de infância;
 - h) residências unifamiliares ou partilhadas;
 - i) casas de saúde (unidades complementares de saúde);
 - j) residências para estudantes;
 - k) actividades de tempos livres;
 - l) centros de apoio ao estudo;
 - m) actividades de turismo rural, turismo de habitação e alojamento local;
 - n) campos de férias.
3. A ASSP exerce a sua acção através de Delegações Distritais ou Regionais, às quais compete a administração das actividades desenvolvidas nas respectivas áreas, de acordo com regulamentos internos elaborados pelas respectivas Delegações e submetidos à aprovação da DN, Direcção Nacional e da AND, Assembleia Nacional de Delegados;
4. Nas Delegações de Aveiro, Lisboa, Porto e Setúbal, a ASSP criou estruturas residenciais, a seguir denominadas CASAS DOS PROFESSORES, destinadas a receber os associados da ASSP que são regidas pelo presente Regulamento.

III. Objectivos das Casas dos Professores

São objectivos das Casas dos Professores:

1. Proporcionar serviços permanentes e adequados às necessidades biopsicossociais dos residentes;
2. Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada um;
3. Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura, e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
4. Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento activo;
5. Promover o aproveitamento de oportunidades para a saúde, para a participação, segurança e acesso à continuidade de aprendizagem ao longo da vida e o contacto com novas tecnologias úteis;
6. Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do auto cuidado e da auto estima e oportunidades para a mobilidade e actividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada residente;
7. Promover um ambiente de segurança física e afectiva, prevenir os acidentes, as quedas, os problemas com medicamentos e o isolamento;
8. Promover a intergeracionalidade;
9. Promover os contactos sociais e potenciar a integração social;
10. Promover a interacção com ambientes estimulantes, proporcionando a conservação das capacidades, a quebra da rotina e a manutenção do gosto pela vida.

IV. Legislação Aplicável

As Casas dos Professores são uma resposta social que consiste no alojamento colectivo, de utilização temporária ou permanente, onde se desenvolvem actividades de apoio social e são prestados cuidados de saúde, e que se regem pelo estipulado nos seguintes diplomas legais:

1. Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
2. Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respectivo regime contraordenacional.
3. Portaria n.º 67/2012, de 21 de março – Define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas;
4. Contrato Colectivo de Trabalho para as IPSS.

V. Objectivos do Regulamento

São objectivos gerais deste Regulamento:

1. Definir as regras de funcionamento nas Casas dos Professores da ASSP, de forma a promover o respeito pelos direitos dos residentes e demais participantes;
2. Harmonizar as referidas regras, respeitando embora a especificidade de cada uma das Casas.

CAPÍTULO I

DAS INSTALAÇÕES, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DAS ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

Secção 1.ª

DAS INSTALAÇÕES

Artigo 1.º

Âmbito

1. Para consecução dos seus fins específicos, as Casas dos Professores dispõem de instalações de Acomodação, de Assistência, de Saúde e de Lazer.
2. Esta Casa do Professor está sediada em.....

Artigo 2.º

INSTALAÇÕES DE ACOMODAÇÃO

As instalações de Acomodação constam de uma zona com quartos individuais e duplos cujo equipamento é da responsabilidade da Delegação Distrital.

Artigo 3.º

INSTALAÇÕES PARA CUIDADOS DE SAÚDE

1. Para a prestação de cuidados de saúde, as Casas dos Professores dispõem de um conjunto de instalações formado por Gabinete Médico, de Enfermagem e de Tratamentos;
2. Poderão ainda dispor de Sala de Fisioterapia e Ginásio.

Artigo 4.º

INSTALAÇÕES DE ESTIMULAÇÃO COGNITIVA E LAZER

Para o desenvolvimento das actividades de estimulação cognitiva, lazer e convívio, as Casas dos Professores dispõem de salas de estar e de convívio apoiados por um animador socio cultural;

Artigo 5.º

OUTRAS INSTALAÇÕES

1. As Casas dos Professores possuem:
 - 1.1. Gabinete de apoio social, dirigido pela Direcção Técnica;
 - 1.2. Gabinetes técnicos de apoio psicossocial, de animação e de fisioterapia;
 - 1.3. Sala de refeições;
 - 1.4. Espaços de convívio;
 - 1.5. Cozinha;
 - 1.6. Lavandaria;
 - 1.7. Salas de banho assistido;
 - 1.8. Espaço de recepção.
2. As Casas dos Professores podem ainda possuir:
 - 2.1. Biblioteca;
 - 2.2. Bar;
 - 2.2. Salão de Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e Podologia.

(Podem acrescentar-se outras específicas de cada casa, ou retirar-se)

Artigo 6º.

SEGURANÇA

1. As Casas dos Professores são consideradas edifícios seguros, para o que dispõem de dispositivos contra incêndios, contra intrusos, contra acidentes e de socorro;
2. Têm aprovados os competentes Planos de Emergência, com respectivo Plano de evacuação;
3. Sem prejuízo do referido no Ponto 2, mantêm actualizadas todas as medidas de segurança e higiene de equipamentos, espaços e objectos e promovem-se habitualmente acções de formação dos seus trabalhadores e residentes nestas áreas de saúde e formação cívica.

Secção 2ª.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DAS ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

Artigo 7º.

SERVIÇOS PRESTADOS

As Casas dos Professores asseguram aos seus residentes a prestação dos seguintes serviços, incluídos na Mensalidade:

1. Alojamento;
2. Actividades de Animação Sociocultural, Recreativa e Ocupacional;
3. Cuidados de Higiene e Conforto Pessoal;
4. Refeições, nomeadamente, pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia;
5. Cuidados Médicos e de Enfermagem de acordo com o horário e especificidade dos técnicos contratados pelas Direcções das Delegações respectivas. Em casos de urgência recorrer-se-á aos serviços de saúde disponíveis (Centro de Saúde e Hospital)
6. Ministração de medicamentos prescritos pelo médico;
7. Tratamento de Roupas Pessoais;
8. Limpeza e Manutenção dos Espaços;
9. Acompanhamento a consultas ou outros serviços de urgência com duração inferior a 1 hora

Artigo 8º.

ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

As Casas dos Professores podem ainda facilitar o acesso a um conjunto de actividades e serviços que não se encontram incluídos na Comparticipação Mensal e que poderão ser usufruídos mediante pagamento extra e programação atempada, como:

1. Consultas de especialidades médicas;
2. Actividades culturais e de lazer externas;
3. Serviço de manicura/pedicura/podologia e cabeleireiro;
4. Fisioterapia;
5. Outros serviços;
6. Transportes para consultas e situações de urgência;
7. Acompanhamento a consultas e situações de urgência com duração superior a 1 hora.

Artigo 9º.

PRODUTOS DE APOIO À FUNCIONALIDADE E AUTONOMIA

Nas situações de dependência que o exijam, o recurso a ajudas técnicas (fraldas, cadeiras de rodas, andarilhos, óculos, camas articuladas e outros) será pago pelos residentes.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Secção 1ª.

DOS HORÁRIOS E PROCEDIMENTOS

Artigo 10º.

HORÁRIOS

1. As Casas dos Professores funcionam em regime permanente, 24 horas por dia, durante todo o ano;
2. Praticam-se os seguintes horários:
Período de Actividade Diurna, das 07h00 às 22h00;
Período de Silêncio Nocturno, das 22h00 às 07h00.

Artigo 11º.

VISITAS

1. Os residentes podem receber as suas visitas nos espaços comuns, todos os dias, de acordo com os horários afixados na recepção;
2. Fora dos horários referidos no número anterior, só serão admitidas visitas com conhecimento e autorização prévia da Direcção Técnica;
3. São apenas permitidas visitas aos quartos dos residentes a pessoas devidamente identificadas e autorizadas pela Direcção Técnica;
4. Todas as visitas se obrigam a respeitar o horário estabelecido, bem como os locais que forem designados para o efeito, salvaguardando as regras de funcionamento da Instituição, bem como a privacidade e bem-estar dos outros residentes;
5. É interdita a entrada de visitantes na Sala de Refeições sem autorização da Direcção Técnica;
6. As visitas, familiares ou amigos, que queiram acompanhar um residente à hora da refeição, terão de o solicitar junto da Direcção Técnica, procedendo à sua prévia marcação e sujeitando-se a uma definição específica de horário;
7. Todas as visitas deverão assinar um livro de registo de visitas, indicando a hora de entrada e saída, colocado na recepção.

Artigo 12º.

REFEIÇÕES

1. Serão servidas diariamente cinco refeições, de acordo com o seguinte horário:

Pequeno-almoço	-	Entre as 8h30 e as 9h30
Almoço	-	Entre as 12h00 e as 13h30
Lanche	-	Entre as 16h00 e as 16h45
Jantar	-	Entre as 18h30 e as 20h00
Ceia	-	às 22h00
2. Cada uma das Casas dos Professores poderá definir um horário mais adequado às suas condições de funcionamento, devendo, porém, ser afixado na recepção e no espaço da sala de refeições.
3. Nas refeições principais haverá dois tipos de ementas: geral e dieta;
4. As refeições de dieta personalizada serão confeccionadas de acordo com a indicação médica para os residentes em causa, cujos encargos financeiros suplementares poderão ser suportados pelos próprios. Caso o residente com capacidade de decisão opte por não cumprir a dieta, deverá comunicá-lo por escrito à equipa de enfermagem, assumindo também por escrito a responsabilidade de tal decisão;
5. As ementas serão elaboradas e afixadas semanalmente, devendo os residentes marcar as suas opções de dieta ou geral para o almoço e jantar, com a antecipação mínima de 24 horas;
6. Todas as refeições serão servidas na Sala de Refeições;

- 6.1. Excepções a esta norma, verificar-se-ão apenas em casos de prescrição do Médico daquela Casa dos Professores e poderão ser acrescidas de uma taxa suplementar;
- 6.2. Todos os bens comestíveis que sejam oferecidos aos residentes deverão ser do conhecimento do pessoal de apoio que informará sobre eventuais restrições médicas, não se responsabilizando as Casas pelas consequências do não cumprimento desta medida.

Artigo 13º.

CUIDADOS DE HIGIENE E CONFORTO

1. Deverão os residentes trazer objectos de higiene pessoal devidamente identificados;
2. As despesas com gel de banho, pomadas, cremes, fraldas, toalhas, pasta de dentes, etc., serão da responsabilidade do residente;
3. A necessidade de uso de fraldas, bem como a periodicidade de utilização das mesmas são determinadas pela Equipa Técnica.

Artigo 14º.

TRATAMENTO DE ROUPAS

1. No acto de admissão, todas as roupas dos residentes deverão estar identificadas e marcadas com um código a fornecer pelas Casas dos Professores, o mesmo acontecendo sempre que forem renovadas;
2. Sempre que um residente dependente se ausente para estadia no exterior, a família e residente realizarão, em conjunto com a Direcção Técnica ou Encarregada de Serviços Gerais, um inventário de roupa e bens que leva. No regresso esse inventário será verificado pelos mesmos;
3. Toda a roupa dos residentes será tratada nas Casas dos Professores, exceptuando-se situações particulares, devidamente identificadas;
4. Sempre que os familiares ou outros tragam peças novas de vestuário ou calçado para os residentes, deve ser dado conhecimento à Encarregada de Serviços Gerais ou à Responsável do Turno de serviço no momento que procederá ao seu inventário. Caso não se cumpra este procedimento, as Casas dos Professores não assumem qualquer responsabilidade.

Artigo 15º.

SAÍDAS E AUSÊNCIAS

1. As saídas diárias dos residentes são livres, salvo se houver prescrição em contrário do familiar responsável/representante legal ou dos médicos das Casas dos Professores;
2. Na situação referida no artigo anterior, as Casas dos Professores não se responsabilizam por eventuais acidentes que possam ocorrer fora do espaço da Instituição;
3. A saída dos residentes com familiares ou amigos deve ser comunicada à Direcção Técnica e à Recepção. Tratando-se de residentes sem autonomia, deverão os acompanhantes assinar um termo de responsabilidade;
4. Sempre que um residente tencione ausentar-se, deverá comunicá-lo à Direcção Técnica e à Recepção. Em caso de ausência temporária superior a uma semana (7 dias) será descontado o valor da alimentação.

Artigo 16º.

OBJECTOS DE VALOR

1. As Casas dos Professores só se responsabilizam pelo desaparecimento de dinheiro ou objectos de valor dos residentes, quando depositados na Tesouraria pelos próprios ou representantes;
2. Os valores entregues na Tesouraria serão guardados no cofre-forte privativo das Casas dos Professores e a eles só terão acesso os respectivos proprietários com um elemento responsável da Casa;
3. Sempre que a guarda de valores seja confiada à Instituição, deverá ser registado e assinado em duplicado pelo Director Técnico e pelo residente, familiar ou pessoa responsável, ficando o duplicado em sua posse e o original arquivado na secretaria;
4. Em caso de sinistro a que seja alheia, a Casa dos Professores não se responsabiliza por eventuais prejuízos nos bens guardados.

Secção 2.ª

DAS MENSALIDADES E DOS PAGAMENTOS

Artigo 17º.

MENSALIDADES

1. O residente fica obrigado ao pagamento de mensalidade definida em função da tipologia do quarto e da sua categoria, referida no artigo 19º do capítulo II, secção 2ª deste Regulamento;
2. A essa mensalidade, se for caso disso, será acrescido um complemento determinado pelo grau de dependência, avaliado por uma equipa constituída por elementos das equipas de saúde das Casas dos Professores, revisto trimestralmente e calculado através da aplicação de escalas de dependência acordadas pelas várias Casas;
3. Os valores das mensalidades e dos complementos de dependência constarão de uma tabela a aprovar pela DN nos termos estatutários;
4. A tabela das mensalidades poderá ser actualizada no início de cada ano civil, com aviso prévio de 30 dias, tendo por base a aplicação de uma percentagem variável atendendo aos custos/benefícios;
5. O pagamento das mensalidades estabelecidas será efectuado através de transferência bancária, cheque, multibanco ou numerário.
6. O pagamento em numerário será efectuado na secretaria das Casas dos Professores.
7. A periodicidade do pagamento será mensal, com a data limite de 8 do mês a que respeita a mensalidade;
8. Em caso de atraso de pagamento, a Direcção analisará as razões que levaram ao atraso ou interrupção do pagamento da mensalidade por parte do residente e decidirá qual a medida a tomar;

Artigo 18º.

PAGAMENTO DE SERVIÇOS EXTRAS

1. Consideram-se serviços extra todos os que não constam do artigo 7º, secção 2ª, CAPÍTULO I e que ficarão sujeitos a um pagamento extra, definido por tabela própria, podendo ser actualizada anualmente;
2. Os residentes, familiares ou pessoas de referência podem requerer o serviço de diligências para acompanhamento a consultas particulares, hospitalares ou exames de diagnóstico ou outros, ficando sujeito ao pagamento de um valor constante de tabela própria;
3. Os residentes, familiares, representantes legais ou pessoas de referência podem requerer, com a antecedência mínima de 48 horas, o serviço de transporte particular, cuja satisfação dependerá de disponibilidade de meios. Esse serviço é pago de acordo com tabela própria.
4. O preço dos serviços extra será acordado em reunião conjunta dos Presidentes de Direcções das Delegações com Residências e a Direcção Nacional.

CAPÍTULO III DOS RESIDENTES

Secção 1.ª

DAS CATEGORIAS

Artigo 19º.

CATEGORIAS

Os associados poderão usar a Estrutura Residencial como residentes permanentes ou residentes temporários, ocupando quartos individuais ou duplos. Os que utilizem apenas os seus Serviços, sem pernoita, serão residentes assistidos ou ocasionais.

Secção 2.ª

DA CANDIDATURA E ADMISSÃO DOS RESIDENTES PERMANENTES

Artigo 20º.

CANDIDATURA

1. O Processo de candidatura para residente permanente iniciar-se-á a partir da manifestação de interesse do candidato a residente junto da(s) Casa(s) dos Professores que deseje ocupar;
2. Se existirem listas de espera, o candidato a residente integrá-las-á, de acordo com o critério de selecção indicado no artigo seguinte;
3. As listas de espera deverão constar do site da ASSP, no capítulo referente a cada uma das Delegações com residência, devidamente actualizadas, a fim de poderem ser consultadas;
4. Podem candidatar-se os associados no pleno gozo dos seus direitos, através de impresso próprio, disponível em todas as Delegações;

Artigo 21º.

SERIAÇÃO E ADMISSÃO

1. Respeita-se como critério de seriação a antiguidade de inscrição na ASSP;
2. Os candidatos serão seleccionados de acordo com o número de vagas existentes/tipologia dos quartos e as suas preferências;
3. Os candidatos seleccionados deverão de tal ser informados, após o que formalizarão a sua inscrição na secretaria da Delegação, apresentando os seguintes documentos:
 - Declaração expressa da vontade do candidato na admissão (ou do seu responsável, em caso de incapacidade comprovada);
 - Cartão de Cidadão ou BI;
 - Número de contribuinte;
 - Cartão de beneficiário ou pensionista;
 - Cartão do Serviço Nacional de Saúde;
 - Cartão de associado da ASSP com indicação do respectivo número;
 - Relatório médico detalhado (patologias, medicação, ...);
 - Declaração médica de que não é portador de doença infecto-contagiosa ou mental que possa perturbar o bem-estar dos utentes;
 - Comprovativo da inclusão na conta bancária de que o residente for titular e que seja usada pela entidade competente para o pagamento da sua pensão ou reforma, de ordem de transferência bancária, a favor da ASSP, do valor da mensalidade correspondente;
 - Declaração de responsabilização de familiar, ou outro legalmente instituído, pelo cumprimento das normas aqui constantes, em caso de incapacidade imediata ou a prazo, do candidato;
4. Concluída a fase do processo de inscrição, proceder-se-á à avaliação de requisitos iniciais através de uma entrevista diagnóstica a cada candidato, realizada pela Direcção Técnica e pela Equipa de Saúde, com o objectivo de avaliar as necessidades e expectativas do candidato, bem como o seu grau de dependência;
5. Após a avaliação referida no número anterior, será comunicada ao candidato, pelo Presidente da Direcção da Delegação, a decisão sobre a sua admissão e publicada no site da ASSP.

Artigo 22º.

CONTRATO DE ALOJAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É celebrado, por escrito, um Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços com o residente e ou seus familiares e, quando exista, com o representante legal, donde constem os direitos e obrigações das partes cujo modelo se encontra este Regulamento Interno;
2. Do contrato é entregue um exemplar ao residente, ou representante legal, ou familiar e arquivado outro no respectivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efectuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Artigo 23º.

ACOLHIMENTO

1. A admissão nas Casas dos Professores será acompanhada por uma equipa de Acolhimento, chefiada pela Direcção Técnica e que elaborará o Programa Individual do residente, com vista a uma mais fácil integração;
2. Caso se verifiquem sérias dificuldades de integração que, conseqüentemente, perturbem o regular funcionamento da Casa e coloquem em causa o bem-estar dos outros residentes, será proposta a saída do residente da Instituição;
3. O período de adaptação do residente previsto neste Regulamento Interno é de 30 dias;
4. Ao residente e/ou ao seu representante legal será entregue uma cópia do presente Regulamento Interno;
5. Os residentes com quem foi contratualizada a ocupação de quarto individual, não poderão, por conveniência das Casas dos Professores, ser colocados em quarto duplo, sem o seu prévio consentimento;
6. Por sua conveniência, o residente poderá solicitar a mudança de tipologia de quarto individual para quarto duplo, ou vice-versa, desde que haja vaga, suportando as necessárias actualizações;
7. No acto da admissão, os candidatos pagarão a importância correspondente a dois meses de internamento;
 - 7.1. Um dos meses corresponde ao pagamento do mês em curso;
 - 7.2. O outro ser-lhe-á devolvido no final da sua utilização do serviço de internamento;
8. Apenas os candidatos a quarto duplo poderão vir a beneficiar do Fundo de Solidariedade Social da ASSP, após avaliação da situação socioeconómica.

Artigo 24º.

GESTÃO DE BENS MONETÁRIOS

1. Toda a gestão financeira dos bens monetários dos residentes, quando efectuada pela Direcção da Delegação, é acordada no acto de admissão e registada em documento próprio constante do processo individual do próprio;
2. Os movimentos dos bens monetários dos residentes são efectuados mediante registo pelo Técnico responsável, em documento próprio;

Artigo 25º.

PROCESSO INDIVIDUAL

Nas Casas dos Professores existe, para cada residente, um processo onde consta a identificação pessoal, data de admissão, identificação do representante legal ou do familiar responsável, exemplar do contrato de prestação de serviços, plano individual de cuidados, elementos sobre aspectos sociais, económicos, familiares e médicos, necessidades específicas, hábitos de vida, gostos, interesses e história de vida, registo de períodos de ausência bem como de ocorrências de situações anómalas, instruído pela Direcção Técnica coadjuvado por outros técnicos especializados.

Este processo individual é de acesso restrito nos termos da legislação aplicável.

Secção 3.ª

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 26º.

DIREITOS DOS RESIDENTES

São direitos do residente:

1. Ser respeitado na sua dignidade, individualidade e intimidade da vida privada;
2. Ser respeitada a sua integridade, autonomia, capacidade de escolha e desenvolvimento da sua personalidade;
3. Usar de liberdade de expressão e religiosa;
4. Não sofrer qualquer discriminação por ideologia política, confessional ou racial;
5. Ser esclarecido sobre o Regulamento Interno;
6. Ocupar um dos quartos das Casas dos Professores, equipado com todas as condições de comodidade e segurança de acordo com a legislação aplicável;
7. Gerir o seu património de acordo com as suas capacidades;

8. Beneficiar de alimentação diária adequada às suas condições físicas e orgânicas;
9. Beneficiar da lavagem e do tratamento de roupa;
10. Beneficiar de assistência de clínica geral gratuita de acordo com o horário contratualizado com o médico, pela Direcção da Delegação
11. Beneficiar de cuidados de enfermagem gratuitos – excluindo casos de carácter excepcional;
12. Circular livremente pelos espaços comuns da casa, desde que não perturbe o bem-estar dos outros residentes;
13. Utilizar os telefones disponíveis para comunicar com o exterior, para a rede fixa nacional;
14. Apetrechar o seu quarto com o que entender necessário para seu uso, desde que devidamente autorizado e sem prejuízo da legislação vigente, da estrutura, funcionalidade e estética do quarto;
15. Usufruir da rede TV Cabo instalada no edifício;
16. Utilizar a Internet instalada na zona comum e quartos;
17. Participar nas actividades ocupacionais promovidas pelas Casas dos Professores.

Artigo 27º.

DEVERES DOS RESIDENTES

1. São deveres do residente:
 - 1.1. Cumprir as normas deste Regulamento Interno;
 - 1.2. Promover a concórdia e o respeito, relacionando-se bem com os demais residentes, funcionários e dirigentes;
 - 1.3. Não perturbar os residentes dos quartos vizinhos com o som demasiado alto do seu rádio ou TV ou outros barulhos;
 - 1.4. Zelar pela segurança, apresentação e bom estado do seu quarto;
 - 1.5. Zelar igualmente pelo seu aspecto físico, usando roupa adequada aos espaços por onde circule.
 - 1.6. Comunicar à Direcção Técnica, com a possível antecedência, a sua ausência temporária;
 - 1.7. Cumprir os horários de funcionamento dos diversos serviços;
 - 1.8. Efectuar o pagamento da mensalidade até ao dia 8 do mês a que diz respeito;
 - 1.9. Avisar previamente da sua falta a qualquer das refeições;
 - 1.10. Marcar a sua roupa para efeitos de lavagem ou, em caso de necessidade, solicitar apoio ao serviço de lavandaria para a marcação;
 - 1.11. Não gratificar os funcionários, a qualquer título.
2. No seu quarto, é vedado ao residente:
 - 2.1. Confeccionar ou aquecer alimentos;
 - 2.2. Conservar alimentos facilmente perecíveis;
 - 2.3. Lavar, secar ou passar roupa a ferro;
 - 2.4. Manter animais de qualquer espécie;
 - 2.5. Usar cobertor eléctrico ou aquecedor;
 - 2.6. Utilizar electrodomésticos, excepto secador de cabelo e/ ou máquina de barbear
 - 2.7. Ter à sua guarda medicamentos que não sejam do conhecimento da equipa de enfermagem, não sendo permitido às visitas e familiares facilitarem directamente qualquer tipo de medicamento ao residente, sem dar conhecimento à equipa de enfermagem.

Artigo 28º.

DIREITOS DAS CASAS DOS PROFESSORES

São direitos das Casas dos Professores:

1. Exigir dos residentes o cumprimento do presente Regulamento Interno e de outras normas de funcionamento;
2. Rescindir o Contrato com o residente em caso de:
 - 2.1. Incumprimento reiterado das regras do presente Regulamento Interno;
 - 2.1.1. A rescisão ocorrerá após averiguação dos factos e implicará a abertura de processo de inquérito;
 - 2.2. Não pagamento das mensalidades a que se obrigou perante as Casas dos Professores e/ou dos serviços extra de que usufruiu, de acordo com os prazos estipulados;

2.3. Quando as suas condições físicas ou mentais não permitirem a utilização dos serviços que lhe são proporcionados nas Casas dos Professores, criando situações de perigo para si próprio ou outros;

2.3.1 Para efeito do número anterior, o residente será submetido a exame médico proporcionado pela Direcção das Casas dos Professores;

3. Uma vez convidado a abandonar a Casa onde se encontra internado, por rescisão do contrato, o residente terá 3 dias para o fazer, efectuando-se o acerto de contas correspondente.

Artigo 29º.

DEVERES DAS CASAS DOS PROFESSORES

São deveres das Casas dos Professores:

1. Proporcionar serviços permanentes e adequados aos residentes;
2. Contribuir, dentro do possível, para melhorar a qualidade de vida no seu processo natural de envelhecimento;
3. Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar;
4. Potenciar a integração social;
5. Exigir o respeito por todos quantos prestam serviços ou frequentam a Instituição, dignificando assim toda a comunidade.

Secção 4.ª

DOS RESIDENTES TEMPORÁRIOS

Artigo 30º.

RESIDENTES TEMPORÁRIOS

1. Residentes temporários são os associados que desejem ocupar quarto por período até 30 dias;
2. Residentes temporários são também os associados que pretendam recuperação pós-hospitalar por um período não superior a 90 dias;
3. O pagamento da despesa feita durante a permanência nas Casas dos Professores pelos residentes temporários, será efectuado na tesouraria, mensalmente, ou à saída, quando se trate de casos inferiores a 30 dias, de acordo com o preço estipulado.

Secção 5.ª

DAS RECLAMAÇÕES E OCORRÊNCIAS

Artigo 31º.

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações que poderá ser solicitado junto da Coordenação Técnica sempre que solicitado, pelo residente, familiar ou responsável legal.

Artigo 32º.

LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

1. Cada Casa dos Professores dispõe de um Livro de Registo de Ocorrências que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social;
2. O Livro de Registo de Ocorrências pode ser consultado pelos funcionários de apoio, pelo gabinete técnico e pela Direcção da Delegação.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Artigo 33º.

PESSOAL

O quadro de pessoal afecto às Casas dos Professores encontra-se afixado no placard da recepção, (contendo a indicação do número de recursos humanos, formação, conteúdo funcional e horários)

Artigo 34º.

DIRECÇÃO TÉCNICA

1. A identificação da Direcção Técnica e respectivo horário de permanência e atendimento encontra-se afixado na recepção, tal como a pessoa que a substitui nas suas ausências e impedimentos

CAPÍTULO V DO CONTRATO

Artigo 35º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato de Alojamento e de Prestação de Serviços referido no artigo 22º.1. da secção 2ª, Capítulo III do presente Regulamento, é celebrado por tempo indeterminado, excepto disposição específica contrária que deverá ser expressamente mencionada e aceite pelos subscritores.

Artigo 36º.

DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O residente pode denunciar, a todo o tempo, o Contrato de Alojamento e de Prestação de Serviços, não implicando qualquer tipo de sanção, para qualquer uma das partes, devendo fazê-lo com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende abandonar o Estabelecimento. A denúncia do Contrato implica a liquidação de todas as despesas imputáveis ao residente até à data do abandono.

A Direcção da Delegação pode aceitar um prazo diferente para a denúncia do Contrato de Alojamento e de Prestação de Serviços por parte do residente, em casos excepcionais, devidamente fundamentados.

O Contrato de Alojamento e de Prestação de Serviços caduca caso se verifique a morte do residente, devendo, contudo, os herdeiros e/ou responsável legal satisfazerem os compromissos existentes.

2. Quando a denúncia do Contrato de Alojamento e de Prestação de Serviços for da iniciativa da ASSP, por motivos inerentes ao seu funcionamento, o residente, a família ou o representante legal deverão ser notificados com antecedência mínima de 30 dias;

3. Em casos excepcionais, como seja o de comportamento violento por parte do residente, a denúncia do Contrato e abandono da Casa dos Professores respectiva, pode ter efeitos imediatos após processo sumário de averiguação, a ser levado a cabo pela Direcção da Delegação, sem prejuízo de posterior instauração de processo de inquérito que se processará nos prazos e termos legais aplicáveis e que poderá confirmar ou não a denúncia do Contrato.

ARTIGO 37º.

ÓBITO

1. Em caso de falecimento, o óbito é comunicado à Direcção Técnica que avisará a família, o representante legal ou a pessoa de referência e iniciará os procedimentos necessários;

2. O funeral é da responsabilidade da família ou do responsável legal do residente, bem como a escolha da Agência Funerária;

3. Verificado o óbito, os bens do falecido ficarão intocáveis;

4. Os bens serão entregues aos herdeiros, conforme dispõe o Código Civil;

5. As Casas dos Professores gozam do direito de retenção dos bens do falecido, até integral pagamento das dívidas que ele tenha contraído com a ASSP;

6. Em caso de inexistência de família ou de responsável legal, a Direcção da Delegação dará início aos procedimentos devidos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º

REVISÃO DO REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifique necessidade de produzir alterações no funcionamento das Casas dos Professores, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objectivo principal a sua melhoria;
2. De acordo com os Estatutos em vigor, quaisquer alterações serão propostas pela Direcção Nacional e aprovadas em Assembleia Nacional de Delegados e comunicadas ao residente, familiar ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao residente, representante legal ou familiar no acto de celebração do contrato de prestação de serviços.

Artigo 39º

ENTRADA EM VIGOR

Este Regulamento entrará em vigor 60 dias após a sua aprovação em Assembleia Nacional de Delegados

Artigo 40º

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direcção da Delegação, tendo em conta a legislação e os normativos emanados da Direcção Nacional.

Artigo 41º

APROVAÇÃO

Aprovado em reunião da Assembleia Nacional de Delegados em 28 de Novembro, 2015

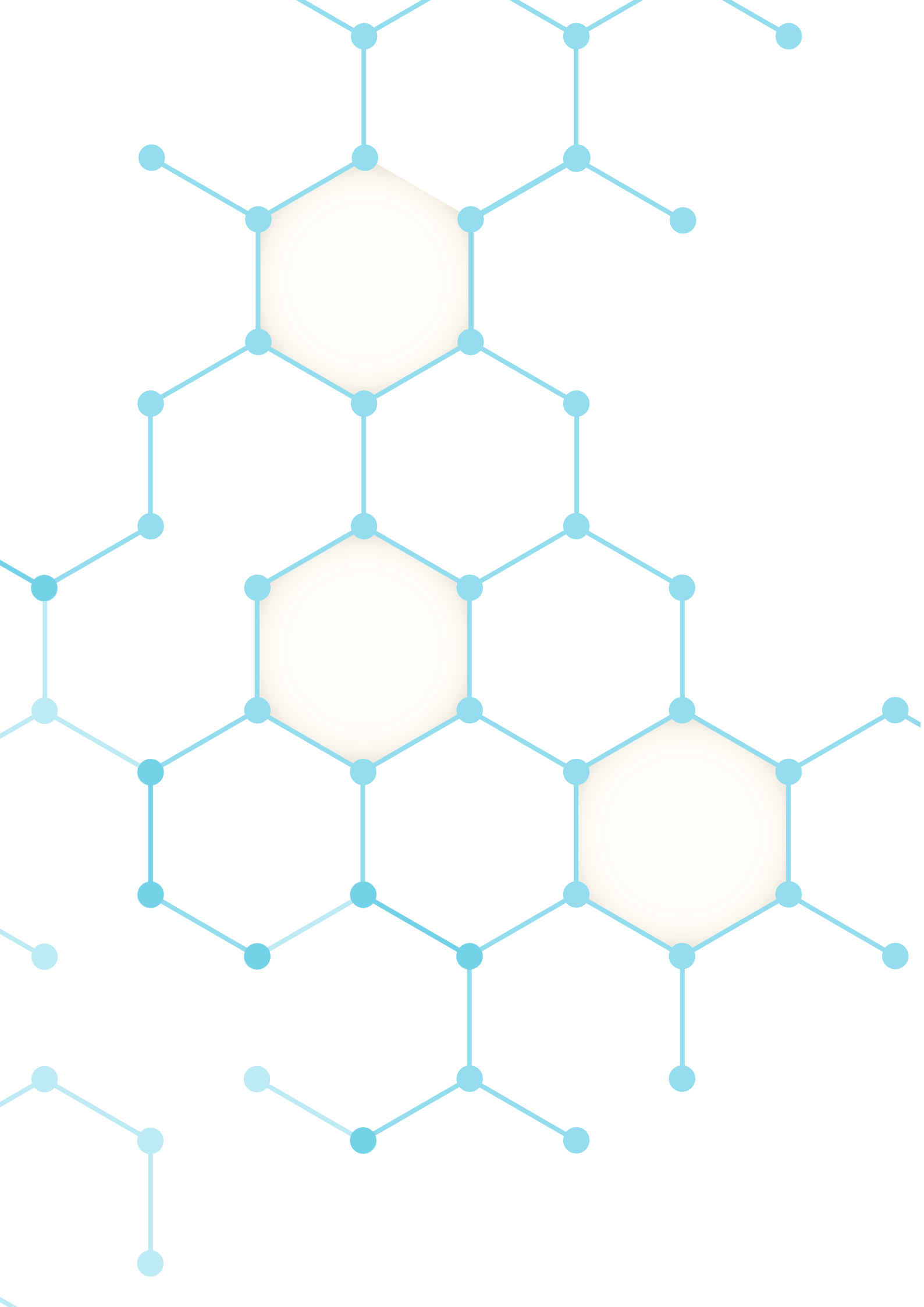
NOTA:

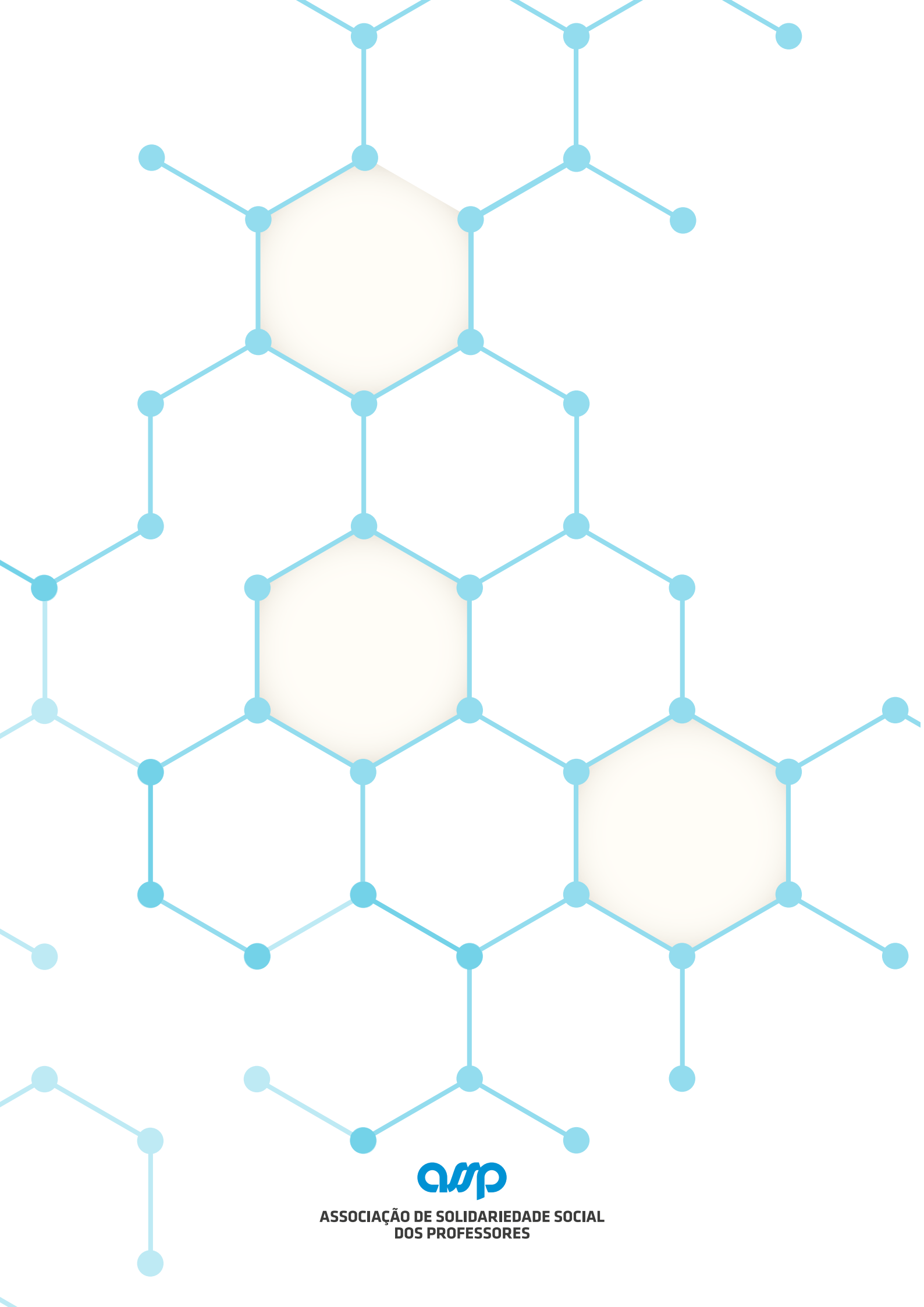
Cortar pelo picotado e entregar um exemplar ao residente ou familiar ou responsável legal

O _____, residente /familiar (*) do residente da Casa dos Professores de _____ declara que tomou conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de Funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

(*) – Adaptar caso seja um familiar responsável a assumir o contrato _____, ____ de _____ de 20 ____

(Assinatura do residente/familiar do residente ou responsável legal)





**ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
DOS PROFESSORES**